



MINISTÉRIO P\xfablico DA UNIÃO
MINISTÉRIO P\xfablico DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA NORMATIVA N\xba 92, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta o Sistema de Agendamento de
Saída de Veículos.

**A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO P\xfablico
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições previstas no
Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Sistema de
Agendamento de Saída de Veículos;

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Agendamento de Saída de Veículos tem como
finalidade prover o gerenciamento da saídas de veículos do MPDFT.

Art. 2º O acesso ao sistema se dará pela Intranet, por meio de login e
senha da rede de informática do MPDFT.

Art. 3º Os usuários do sistema serão enquadrados em um dos seguintes
perfis:

a) Administrativo: concedido aos funcionários da Divisão de
Administração de Veículos do Departamento de Apoio Administrativo – DAA, sendo-lhe
permitido cadastrar agendamentos de saídas de veículos do MPDFT, realizar
consultas e manter as tabelas do sistema;

b) Geral: concedido aos demais usuários, sendo-lhes permitido consultar
os agendamentos registrados para os veículos do MPDFT.

Art. 4º Compete à Divisão de Administração de Veículos do DAA:

I. Abster-se de fornecer sua senha de acesso do sistema a outros
usuários, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa;

II. Abster-se de se ausentar do computador sem encerrar a sessão de
uso do sistema, evitando assim o uso indevido das informações por pessoas não
autorizadas;

- III. Garantir a qualidade das informações inseridas no sistema;
- IV. Abster-se de revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal.

Art. 5º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI:

- I. Disponibilizar, para uso da Divisão de Administração de Veículos, estações de trabalho compatíveis com o sistema;
- II. Conceder acesso aos usuários do sistema;
- III. Prover o suporte tecnológico necessário ao funcionamento do sistema.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do MPDFT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA CARRIJO FERREIRA